



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 440 / 2026 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais pertinentes à minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

OBJETO: Aquisição de veículos caracterizados.

REFERÊNCIA: processo nº. 1645594/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMSU

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.415.859,76

REGULAMENTO APLICÁVEL: Decreto Municipal nº 20.934/2022 e suas alterações; Normas de Procedimento SCL-NP 08 e NP 10 instituído pela Portaria SEGES nº. 038/2023.

Relatório Sintético de Análise do Cumprimento do Decreto Municipal nº 20.934/2022 e SCL-NP 08/10

Descrição SCL-NP 08	SIPAD (Sequência)	Obs.
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP	1	-
Termo de Referência - TR	20	-
Autorização pela autoridade competente	14	-
Designação da comissão de contratação	23	-
Indicação de código padronizado	4	-
Pesquisa mercado e Mapa de Preços	7 e 13	Obs.
Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP	9	-
Requisição de Compras e de Serviços	14	-
FIPO	14	
Nota de Reserva	16	
Descrição SCL-NP 10	SIPAD (Sequência)	Obs.
Minuta de Edital	21	-
Aprovação da Minuta de Edital	22	-
Manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM	23	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM é realizada com base na documentação digitalizada (em razão do Decreto Municipal nº. 19.930 de 22/09/2021) e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe à CGM a análise do cumprimento dos procedimentos inerentes a Norma de Procedimento SCL-NP 08 e SCL-NP 10 – AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram e levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Trata-se de análise de processo licitatório cujo objeto é a aquisição de veículos caracterizados com valor global estimado pelo órgão inicialmente em R\$ 2.415.859,76 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Faz-se necessário registrar que pelos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, deve-se cuidar para garantir a mais ampla participação de licitantes. Para isso, os técnicos da secretaria requisitante devem ter em mente que as especificações do objeto não restringirão a concorrência do certame.

Insta-nos alertar que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Saliente-se que o ônus de sua especificação recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade.

Consta nos autos, certidão da SEGES/EP, que está sendo utilizado Minuta de Edital padronizada (art. 219, §1º, Decreto Municipal nº 20.934/2022) de acordo com a Portaria conjunta PGM/CGM/SEGES 010/2025 (sequência 23, SIPAD).

Consta, também, o “mapa de Gerenciamento de Riscos”, elaborado pela Secretaria requisitante (sequência 1, SIPAD) em atendimento ao art. 4º da Portaria SEGES Nº 257/2025, publicada em 10 de novembro de 2025.

Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Importante começar alertando que qualquer valor inserido no mapa de preços deve passar por uma análise crítica para avaliar a pertinência da inserção daquele valor. Segundo o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” .

Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase, essas são as observações quanto ao cumprimento dos procedimentos internos requeridos para a realização da licitação.

Vitória/ES, 27 de abril de 2026.

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 27/04/2026 11:00:47. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
B7797BF6-788A-4496-9095-428638CF2A65